



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021

TERMO DE CONTRATO N.º 045/2021

O **MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.385.120/0001-10, com sede administrativa situada na Praça Getúlio Vargas, n.º 50, Centro da cidade de Simonésia/MG, a seguir denominado como **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeito(a) Municipal, **SRA MARINALVA FERREIRA**; inscrita no CPF sob o n.º 937.522.376-00, e portadora do RG 6.855.270. E a Empresa **ORTODENTAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.137.703/0001-80, com sede situada na Rua Capitão Rafael, n.º 20, Sala n.º 101, localizada no centro da cidade de Manhuaçu/MG, e legalmente representada pelo **SR. ANTÔNIO JORGE MENDES**, inscrito no CPF sob o n.º 831.265.0360-91.

As partes supramencionadas resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 105/2021, realizado na modalidade de Pregão Presencial n.º 021/2021, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Este instrumento tem como objeto a Contratação de saldo remanescente de Ata de Registro de Preços n.º 013/2021, oriunda do Processo Administrativo n.º 105/2021, realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 021/2021, cujo objeto visa o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tablets e capa case, conforme especificações constantes do Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Simonésia/MG, com reserva de cotas para Microempreendedores Individuais-MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do processo originário, bem como a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Condições de Fornecimento

2.1 - Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelo Setor de Compras, todos localizadas na zona urbana do Município, no prazo máximo de 05 (cinco dias).

2.1.1 - O material constante na Ordem de Fornecimento deverá ser entregue de forma integral. Não será aceita entrega fracionada, nem será liquidada Nota Fiscal fracionada de ordem de fornecimento emitida. A Empresa que descumprir emitindo NF fracionada será responsável pelo seu cancelamento, pois a mesma não será liquidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

2.2 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

2.3 - Por se tratar de mercadoria essencial, não haverá tolerância quanto a atrasos na entrega das mercadorias.

2.4 - A mercadoria entregue deverá corresponder à marca ofertada pela Empresa e deverá ter validade mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

3.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.

3.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.3 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3.4 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.5 - O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.6 - Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

3.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.8 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

4.1. São obrigações do fornecedor:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data e horário da execução do objeto, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.2. São obrigações do município:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato
- b) Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.
- c) Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- d) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.
- f) Autorizar a expedição de ordem de fornecimento;
- g) Proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, quanto à quantidade desejada e qualidade dos produtos entregues;
- h) Comunicar à Contratada o descumprimento dos termos do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- i) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista no Contrato/Termo de Referência;
- j) Atestar o recebimento das notas fiscais relativas ao fornecimento do objeto para efeitos de pagamentos e demais obrigações;
- k) Recusar os produtos que for entregues fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- l) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas;

4.2.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – Das Responsabilidades Por Danos

5.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

5.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

outros.

5.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

5.4 - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

5.5.1 - dedução de créditos da CONTRATADA;

5.5.2 - medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

6.1 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor dos produtos, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100	UNIDADE	ÁCIDO P/ RESINA 3 ML 37%	R\$9,00	R\$900,00
02	300	LITRO	ALCOOL 92%	R\$12,40	R\$3.720,00
03	20	LITRO	ALCOOL GEL 70%	R\$9,40	R\$188,00
04	30	ROLO	ALGODÃO GRANDE	R\$22,50	R\$675,00
05	200	PACOTES	ALGODÃO ROLETES	R\$4,60	R\$920,00
06	26	LITRO	ACRÍLICO INCOLOR TERMOPOLIMERIZÁVEL LÍQUIDO 500 ML	R\$158,00	R\$4.108,00
07	25	KG	ACRÍLICO INCOLOR AUTOPOLIMERIZÁVEL PÓ 450g	R\$244,00	R\$6.100,00
08	25	LITRO	ACRÍLICO INCOLOR AUTOPOLIMERIZÁVEL LÍQUIDO 500 ML	R\$164,00	R\$4.100,00
09	01	UNIDADE	AFASTADOR DE GENGIVA M	R\$43,50	R\$43,50
10	04	KIT	KIT ACADÊMICO (ALTA E BAIXA ROTAÇÃO)	R\$2.900,00	R\$11.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

11	01	UNIDADE	SELADORAS SELADORA DE MESA 110V COM ÁREA DE SELAGEM DE 35CM LARGURA DE SELAGEM DE 10 MM, RESISTÊNCIA BLINDADA, CORPO EM AÇO CARBONO	R\$980,00	R\$980,00
12	50	CAIXA	ANESTÉSICO LOCAL 2% (SEM VASO)	R\$146,50	R\$7.325,00
13	120	UNIDADE	BROCA F FF 3118	R\$9,65	R\$1.158,00
14	39	KIT	BROCA MULTILAMINADA DE BAIXA ROTAÇÃO P/ POLIMERIO DE AMALGAMA	R\$230,00	R\$8.970,00
15	3.000	UNIDADE	ESCOVA DE DENTE INFANTIL	R\$2,40	R\$7.200
16	3.000	UNIDADE	ESCOVA DENTAL ADULTO	R\$2,40	R\$7.200
17	3.000	UNIDADE	FIO DENTAL25M	R\$4,40	R\$13.200
18	3.000	UNIDADE	CREME DENTAL 50g	R\$2,75	R\$8.250,00
19	10	KIT	JALECO CIRÚRGICO MANGA LONGA	R\$100,00	R\$1.000,00
20	80	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO	R\$124,00	R\$9.920,00
21	30	UNIDADE	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	R\$61,00	R\$1.830,00
22	50	UNIDADE	RESINA OA3	R\$61,00	R\$3.050,00
23	50	UNIDADE	RESINA DE DENTINA A1	R\$61,00	R\$3.050,00
24	50	UNIDADE	RESINA DE DENTINA A 2	R\$61,00	R\$3.050,00
25	50	UNIDADE	RESINA DE DENTINA A 3	R\$61,00	R\$3.050,00
26	50	UNIDADE	RESINA DE DENTINA A 3,5	R\$61,00	R\$3.050,00
27	50	UNIDADE	RESINA DE Esmalte A1 (compósito restaurador microhíbrido universal, de alto polimento e performance total com consistência esculpível e baixa pegajosidade. Com Matriz Resinosa à base de BisGMA Uretano modificada e conteúdo inorgânico com tamanho médio de carga de 1,30µ, porcentagem de carga em peso de 76,47% e em volume de 61%, à base de Vidro de Bário Silanizado, Boro Silicato de Alumínio e Sílica PirolíticaSilanizada. Apresenta ainda Canforoquinona como fotoiniciador, EDAB, HidroxitoluenoButilado, corante	R\$61,00	R\$3.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

			s minerais e fluorescência natural.		
28	50	UNIDADE	RESINA DE ESMALTE A2 (compósito restaurador microhíbrido universal, de alto polimento e performance total com consistência esculpível e baixa pegajosidade. Com Matriz Resinosa à base de BisGMA Uretano modificada e conteúdo inorgânico com tamanho médio de carga de 1,30 μ , porcentagem de carga em peso de 76,47% e em volume de 61%, à base de Vidro de Bário Silanizado, Boro Silicato de Alumínio e Sílica PirofíticaSilanizada. Apresenta ainda Canforoquinona como fotoiniciador, EDAB, HidroxitoluenoButilado, corante s minerais e fluorescência natural.)	R\$61,00	R\$3.050,00
29	50	UNIDADE	RESINA DE ESMALTE A 3,5 compósito restaurador microhíbrido universal, de alto polimento e performance total com consistência esculpível e baixa pegajosidade. Com Matriz Resinosa à base de BisGMA Uretano modificada e conteúdo inorgânico com tamanho médio de carga de 1,30 μ , porcentagem de carga em peso de 76,47% e em volume de 61%, à base de Vidro de Bário Silanizado, Boro Silicato de Alumínio e Sílica PirofíticaSilanizada. Apresenta ainda Canforoquinona como fotoiniciador, EDAB, HidroxitoluenoButilado, corante s minerais e fluorescência natural.)	R\$61,00	R\$3.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

30	50	UNIDADE	RESINA DE ESMALTE A3 (Descritivo: compósito restaurador microhíbrido universal, de alto polimento e performance total com consistência esculpível e baixa pegajosidade. Com Matriz Resinosa à base de BisGMA Uretano modificada e conteúdo inorgânico com tamanho médio de carga de 1,30µ, porcentagem de carga em peso de 76,47% e em volume de 61%, à base de Vidro de Bário Silanizado, Boro Silicato de Alumínio e Sílica Pirolítica Silanizada. Apresenta ainda Canforoquinona como fotoiniciador, EDAB, Hidroxitolueno Butilado, corante s minerais e fluorescência natural.	R\$61,00	R\$3.050,00
31	50	UNIDADE	RESINA DE ESMALTE B2 TPH	R\$61,00	R\$3.050,00
32	50	UNIDADE	RESINA DENTINA A3,5	R\$61,00	R\$3.050,00
33	10	UNIDADE	RESINA PONTA DE OURO	R\$90,00	R\$900,00
34	02	UNIDADE	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO CSD 9/30 ISENTO ÓLEO (COMPATÍVEL OU SEMELHANTE A SCHULZ)	R\$5.630,00	R\$11.260,00
35	03	UNIDADE	AUTOCLAVE 21 LITROS	R\$6.635,00	R\$19.905,00

Valor Total R\$174.922,50

6.2 - O Faturamento será feito assim que a mercadoria for entregue juntamente com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas das autorizações de fornecimento.

6.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento municipal vigente, a saber:

0209 1030100272.064 339030 Ficha 581

0209 365 1030100272.062 339030 Ficha 556

0209 1030100272.064 339030 Ficha 582



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

0209 1030100272.062 449052 Ficha 572

0209 1030100272.064 449052 Ficha 588

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1 - O prazo de vigência do contrato será até **10/07/2022**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, por termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.4 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.1.5 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos produtos/serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

11.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.4 - É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração e Finanças.

11.1.5 - A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.1.6 - Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.7 - No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

11.1.7.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;

11.1.7.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.7.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

11.1.7.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.1.7.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

12.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

12.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

12.3 - §2º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Simonésia/MG, 19 de abril de 2022.

Município de Simonésia/MG

Contratante

Sra. Marinalva Ferreira

20.º Prefeito(a) Municipal

Ortodental LTDA-ME

Contratada

Sr. Antônio Jorge Mendes

Representante Legal

TESTEMUNHAS

01.ª

CPF n.º

097630456-62

02.ª

CPF n.º

160182006-21